

Lei nº 120/91 de 14/05/91.

Autoriza Alienação de Bens Imóveis.

O Povo de Estiva, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel de propriedade da Municipalidade, situado à Rua Pereira nº 327, nesta cidade.

Art. 2º - A alienação de que se trata a presente Lei, será regulamentada através de Edital a ser bancado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O valor obtido pela alienação do imóvel será utilizado para compra de outro imóvel afastado do centro da cidade, tendo por objetivo a construção de celas para delinquentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Edina, 14 de maio de 1991.

João José Moreira
Prefeito Municipal.

Miriam Marques
Secretária